



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 1837.

Autoriza o pagamento da dívida por que é responsável a Câmara Municipal desta Cidade a Francisco Manoel de Araújo.

Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. A Camara Municipal desta Cidade dará em pagamento do principal e juros, que resta a Francisco Manoel de Araujo, em consequencia do emprestimo que do seu dinheiro, quando Orfão, contrahiui com o respectivo Cofre, todas as suas dividas activas a escolha do mesmo Credor. As custas das respectivas cobranças recahirá sobre o Cofre Municipal.

Artº. 2º. Pelo Cofre Provincial se abonará mensalmente a quantia de vinte mil reis ao dicto Credor. Esta quantia sera dedusida dos supprimentos, que a Lei do Orçamento Provincial destinar annualmente a sobredicta Camara e ainda a quando não lhe confira supprimentos, ou não tenha Cofre Provincial meios de realizar os q. forem conferidos as Camaras em sua totalidade abonara todavia a dicta quantia mensal de vinte mil reis ao mencionado Credor ate sua inteira solução se antes não houver disposição em contrario.

Artº. 3º. Ficão revogadas todas as disposições que se oppuserem a prezente Lei.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso na Cidade do Cuiabá aos vinte nove de Abril de 1837, Decimo sexto da Independencia e do Imperio.

(L.S.) José Antonio Pimenta Bueno

Carta de lei pela qual V. Ex.^a manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem Sanccionar prescrevendo o modo que será paga a dívida por que é responsavel a Camara Municipal desta Cidade a Francisco Manoel d'Araujo como acima se declara.

Para V. Ex.^a ver.

Luiz Pedro de Figueredo a fez

Foi publicada a prezente Lei na Secretaria do Governo aos 29 de Abril de 1837.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis af.¹⁰⁷
Cuiabá 29 de Abril de 1837.

José Correa Vianna